



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

Pelo presente instrumento particular os signatários abaixo qualificados, têm, entre si, por junto e contrato, o que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber;

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 1047, Centro, Bertioga-SP, TEL. (13)99666-3793 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** neste ato por sua Presidente devidamente eleita na assembleia datada de 18/12/2022, Srta. Gabriela Alves Macedo, solteira, estudante, portadora do R.G nº 57.873.969-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 350.831.676-59, domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, n. 1241, centro, Bertioga – SP, CEP. 11.250-426.

NOVA ALDEVAN EIRELLI ME, com sede na Rua Oswaldo Cruz Nº595, Centro, Bertioga – SP, CEP 11.250-426, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.401.340/0001-90, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Alderico de Sousa Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.997.083-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.923.738-22, conforme estatuto social que deste passa a ser parte integrante e inseparável, doravante denominado simplesmente denominado **CONTRATO**, faz por seu representante legal acima mencionado, este contrato de Prestação de Serviços e Transportes de Passageiros por ônibus, que se regem de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de transporte rodoviário de estudantes técnicos e universitários de Bertioga a **CONTRATANTE**, através de **05 (cinco) ônibus**, pelo período referente aos meses **Fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023**, especificados nas condições gerais da proposta de Contratação de serviço, sendo que os veículos deverão ser fabricados após o ano de 2018.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser renovado, respeitando-se as cláusulas constantes deste, desde que a Assembleia Geral da contratante assim o delibere.

Parágrafo Segundo: Aceitar-se-á somente os ônibus adequados, que estiverem em perfeito estado de conservação e, devidamente licenciado pelos órgãos e autoridades competentes e com motoristas devidamente habilitados para tanto, com curso de formação de transporte coletivo (reconhecido pelo DETRAN).

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** a quantia de R\$ 188.400,00 (Cento e Oitenta e Oito mil e Quatrocentos reais) por prestarem os serviços objeto do presente contrato para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme a contabilização mensal dos dias de serviços prestados pela **CONTRATANTE**, sempre mediante a apresentação de nota fiscal, que deverá ser assinado e rubricado pelos responsáveis.

Rua Luiz Pereira de Campos, 1047 sala 05 - Vila Itapanhaú - Bertioga/SP
13. 3316-2554 | aetubbertioga@gmail.com



AETUB

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento), sem prejuízos da correção monetária, que será calculado pela tabela de atualização dos débitos judiciais do Tribunal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Haverá desconto do custo diário de cada Linha do valor estabelecido na Cláusula Segunda, nos seguintes casos:

(I) Em caso de os ônibus não saírem da garagem, o desconto aplicado será 1/2 do valor diário do serviço prestado.

(II) Em caso de o ônibus sair da garagem e não viajar até seu destino final retornando da baldeação até a garagem o desconto será de 1/3 (metade) da diária.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** a título de quitação dos pagamentos nota fiscal e ou fatura e recibo a cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: A quantidade de ônibus em cada linha, e os itinerários dos ônibus (rua por rua), será definida pelo **CONTRATANTE**, que terá a faculdade de alterá-los conforme sua convivência, desde que faça mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que haja aumento na quilometragem devidamente estabelecida.

Parágrafo Primeiro: A Linha Bertioga/Santos/Bertioga terá inicialmente 01 (um) ônibus de segunda a sexta, com saída de Bertioga às 06h00min, sendo a saída da garagem às 05h00min pela Av. Anchieta, em frente ao Santander, seguirá sentido Indaia e Riviera e retornará pela Rodovia Rio-Santos com chegada em Santos às 07h00min, e saída de Santos às 12h50min, chegando em Bertioga às 14h00min.

Parágrafo Segundo: A Linha Bertioga/Santos/Bertioga terá inicialmente 01 (um) ônibus de segunda a sábado, com saída de Bertioga às 17h40min, sendo a saída do ponto do Santander às 17h15min seguindo pela Anchieta até o Krill, retornando pela Anchieta para o Hospital de Bertioga e seguindo pela Avenida Ayrton Senna para a baldeação, chegando a Santos às 19h00min e saída de Santos às 22h40min, chegando a Bertioga às 23h50min.

Parágrafo terceiro: A Linha Bertioga/Santos/Bertioga terá inicialmente 01 (um) ônibus de segunda a sábado, com saída de Bertioga às 17h40min, sendo a saída do Indaia às 17h05min, seguirá pela Anchieta sentido Centro, entrará na 19 de Maio e seguirá para baldeação, chegando a Santos às 19h00min e saída de Santos às 22h40min e chegando a Bertioga às 23h40min.

Parágrafo Quarto: A Linha Riviera/Santos/Riviera terá inicialmente 01 (um) ônibus de segunda a sábado, com saída de Bertioga às 17h40min, sendo a saída do ponto do posto Shell na Riviera às 17h10min, entrará na Riviera até a segunda rotatória e depois seguirá pela Rio Santos sentido Centro até a baldeação, chegando a Santos às 19h00min e saída de Santos às 22h40min e chegando a Bertioga às 23h40min.

Parágrafo Quinto: A Linha Boracéia/Mogi/Boracéia terá inicialmente 01 (um) ônibus de segunda a sábado, com saída de Bertioga às 17h40min, sendo a saída do ponto do antigo Peixe Frito às 17h00min, seguindo pela Rio Santos para a baldeação, chegando em Mogi às 19h00min e saída de Mogi 22h10min e chegando a Bertioga às 23:10min

Rua Luiz Pereira de Campos, 1047 sala 05 - Vila Itapanhaú - Bertioga/SP
13. 3316-2554 | aetubbertioga@gmail.com



AETUB
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São deveres da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer danos causados pelos associados/usuários que utilizarem o transporte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA: São direitos da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá indicar 01 (um) representante e 01 (um) substituto em todos os ônibus que serão denominados **COORDENADORES**, os quais terão a responsabilidade de organizar e fiscalizar os associados/usuários no trajeto de ida e volta.

Parágrafo Segundo: A permanência nas cabines dos ônibus por associados/usuários, ou quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente uniformizadas (policiais militares, bombeiros etc.) durante o trajeto de ida e volta não será permitida, exceto a permanência do coordenador quando este for tratar de assunto da AETUB.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de reduzir o número de ônibus em razão da diminuição de usuários, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ocorrência desta hipótese os valores contratados na cláusula segunda serão recalculados proporcionalmente conforme a redução.

Parágrafo Quarto: É direito da **CONTRATANTE**, realizar vistorias nos ônibus, sem prévio aviso à **CONTRATADA**, através de profissional habilitado, ou notório conhecimento em manutenção de veículos, visando garantir a segurança dos seus associados.

DOS DEVERES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA: São deveres da **CONTRATADA**:

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** será obrigada ao pagamento de multa contratual a **CONTRATANTE** no importe de 10% (dez) por cento do valor mensal referente ao ônibus infrator na ocorrência das seguintes hipóteses;

I – Descumprimento nos itinerários dos ônibus ou desrespeito nos horários de saída, salvo prévia comunicação por escrito.

II – O uso de cigarros pelos motoristas no interior do ônibus é terminantemente proibido, ou autorizar que outras pessoas fumem no interior do mesmo.

III – Falta de funcionamento das luzes internas de leitura, luzes do corredor e higiene interna do veículo, por um período superior a (05) dias, quando devidamente comprovada a comunicação do defeito.

Rua Luiz Pereira de Campos, 1047 sala 05 - Vila Itapanhaú - Bertioga/SP
13. 3316-2554 | aetubbertioga@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

IV – O motorista não poderá transportar pessoas que não sejam associados, em nenhuma hipótese, os mesmos deverão estar devidamente credenciados pela AETUB.

CLÁUSULA OITAVA: São deveres da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir os seguintes itens:

- I – Manter, na garagem de Bertioga 01 (um) ônibus reserva para atender situações emergenciais.
- II – Manter em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conforto os ônibus a serem utilizados na prestação dos serviços.
- III – Realizar manutenção preventiva e corretiva regular nos ônibus, mediante comprovação através de relatórios mensais.
- IV – Executar serviços contratados com profissionais habilitados, uniformizados e sem restrições médicas para o exercício da função, na forma das legislações vigentes.
- V – Apresentar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - a) Contrato social de constituição da empresa e alteração;
 - b) Certificado de registro na EMBRATUR;
 - c) Certificado de registro da EMTU;
 - d) Apólice de seguro dos passageiros;
 - e) Certificado de dedetização;
 - f) Certificado de Registro na ARTESP;
 - g) Certificado de transporte de passageiros (dos motoristas);
 - h) Documentação dos veículos (licenciamento e seguro obrigatório).

Parágrafo Segundo: Será indenizada pelos danos causados pelos associados/usuários aos seus ônibus, todavia, deverá apresentar boletim de ocorrência ou outro documento que indique o causador do dano.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** ficará responsável pela fiscalização e controle de ingresso dos associados/usuários nos ônibus, devendo impedir os que estiverem sem credencial fornecida pela **CONTRATANTE**, na hipótese de não estarem presentes o coordenador ou substituto.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** declara que nos valores por ela esclarecidos, estão incluídas todas as despesas com manutenção dos ônibus, salários, horas extras, encargos sociais, combustível, pedágios, tributos em geral e demais despesas necessárias para a realização dos serviços, desta forma não sendo devidas pela **CONTRATANTE** quaisquer outras compensações.

Rua Luiz Pereira de Campos, 1047 sala 05 - Vila Itapanhaú - Bertioga/SP
13. 3316-2554 | aetubbertioga@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

CLÁUSULA QUINTA: São deveres da **CONTRATANTE:**

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer danos causados pelos associados/usuários que utilizarem o transporte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA: São direitos da **CONTRATANTE:**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá indicar 01 (um) representante e 01 (um) substituto em todos os ônibus que serão denominados **COORDENADORES**, os quais terão a responsabilidade de organizar e fiscalizar os associados/usuários no trajeto de ida e volta.

Parágrafo Segundo: A permanência nas cabines dos ônibus por associados/usuários, ou quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente uniformizadas (policiais militares, bombeiros etc.) durante o trajeto de ida e volta não será permitida, exceto a permanência do coordenador quando este for tratar de assunto da AETUB.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de reduzir o número de ônibus em razão da diminuição de usuários, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ocorrência desta hipótese os valores contratados na cláusula segunda serão recalculados proporcionalmente conforme a redução.

Parágrafo Quarto: É direito da **CONTRATANTE**, realizar vistorias nos ônibus, sem prévio aviso à **CONTRATADA**, através de profissional habilitado, ou notório conhecimento em manutenção de veículos, visando garantir a segurança dos seus associados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: As partes convencionam que qualquer aumento no preço do combustível (diesel), que vier a onerar o custo do transporte, será acordado de percentuais estipulados pelo governo repassando para **CONTRATANTE**, ficando desde já acertado que o referido repasse será decidido em assembleia, se não houver o acordo o repasse não será realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato estará rescindido de pleno direito independentemente de comunicação, notificação, etc., na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – Falência, Liquidação judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**.
- II – Descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor estipulado na cláusula segunda, somente poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, na hipótese de aumento do valor do combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência entre 01/02/2023 a 31/12/2023 quando será automaticamente rescindido.

Rua Luiz Pereira de Campos, 1047 sala 05 - Vila Itapanhaú - Bertioga/SP
13. 3316-2554 | aetubbertioga@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na ocorrência de caso fortuito, calamidade pública, pandemia ou situações de força maior o presente contrato ficará imediatamente suspenso por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços pela CONTRATADA deverá ser suspensa mediante notificação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão suspensos imediatamente e enquanto durarem as situações descritas nesta cláusula e/ou na referida notificação.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da suspensão do contrato fica acordado que não haverá nenhuma multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de rescisão litigiosa fica acordado que cada parte só responderá perdas e danos que der causa, ficando afastada qualquer multa contratual pela rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No não cumprimento deste contrato por parte da **CONTRATADA** a mesma fica impedida de participar nos próximos 05 (CINCO) anos, de qualquer tipo de contrato ou prestação de serviço a AETUB.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas, estabelecendo-se que à parte vencida na demanda, caberá o pagamento das despesas a que der causa e honorário de advogado da parte vencedora, no importante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Após, lido por todos e para todos os celebrantes, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, com 06 (seis) folhas escritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bertioga, 31 de JANEIRO de 2023.

Gabriela Alves Macedo

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA
p.r. Srta. Gabriela Alves Macedo

Alderico de Sousa Fernandes

NOVA ALDEVAN EIRELLI ME

p.r. Sr. Alderico de Sousa Fernandes

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: